PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021.

Sujeito a 02 Discussões
APROVADO
1.ª Discussão e votação em 14/06/2021
2.ª Discussão e votação em 14/06/2021
3.ª Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para os alunos que mantêm aulas presenciais no ano letivo de 2021 para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos. Também deverá ser entregue procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de transferência bancária em conta de titularidade do representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do Município.

Parágrafo único: Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por aluno, por dia letivo, nas viagens para Divinópolis e Formiga; R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por aluno, por dia letivo, nas viagens para Cláudio; R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por aluno, por dia letivo, nas viagens do distrito de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo único: O repasse mencionado no *caput* será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente e notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no município de Itapecerica/MG transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no orçamento de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Itapecerica, 11 de junho de 2021.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 022/2021 - GABPR.

Itapecerica, junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino situadas nos municípios de Divinópolis, Formiga e Cláudio.

Nesta assentada cumpre salientar que, embora muitos estudantes estejam tendo aulas de forma remota, fato é que alguns cursos não disponibilizam essa alternativa, como Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, ou outros cursos da área de exatas ou que então tenham optado por esse modo de ensino, por expressa autorização dos órgãos sanitários locais e regionais.

Desta feita, parece claro que a pandemia afetou diretamente a qualidade de vida da população, sendo que itens essenciais passaram por uma escalonada inflacionária que há décadas não era vista, incluindo itens da cesta básica e, principalmente, combustíveis.

Nesta realidade, parece lógico a necessidade de que o repasse seja corrigido, de modo que os efeitos da inflação possam ser suavizados, em vista do enorme empobrecimento pelo qual passa nosso país.

Assim, o repasse continuará obedecendo às regras já estabelecidas em anos anteriores, sendo feito aos alunos, que deverão delegar poderes a um representante, a quem será entregue o cheque correspondente ao valor a ser repassado mensalmente. Por sua vez, o representante deverá prestar contas junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da destinação dos valores recebidos e, ainda, fazendo a entrega da relação dos alunos beneficiados residentes no município de Itapecerica/MG.

O Poder Público Municipal, mesmo diante das dificuldades financeiras em que se encontra o país, não poderia ficar insensível ou indiferente à demanda justa dos estudantes universitários.

Assim, para minimizar os custos despendidos com o transporte escolar pelos estudantes, já que grande parte deles é composta de pessoas com poucos recursos financeiros, deixa evidente ser a contribuição um incentivo aos jovens estudantes de Itapecerica.

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta nobre Casa.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
11 / 06 / 21
17:00
Câmara Municipal de Itapecerica-MG